

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 01/2004

*Dispõe sobre o **REGIMENTO INTERNO** das reuniões do Conselho Superior da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – **NTC&Logística**.*

Art. 1º - O Conselho Superior da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – **NTC&Logística**, no uso de suas prerrogativas estatutárias, aprova esta Resolução Normativa, dispondo sobre o **REGIMENTO INTERNO** de suas reuniões, que se aplicará, também, no que couber, às reuniões dos demais órgãos colegiados da entidade (E.S., art. 43, inciso XIV).

Art. 2º - A pauta das reuniões do Conselho Superior terá a seguinte estrutura:

- I- aprovação da ata da reunião imediatamente anterior (ordinária ou extraordinária), cuja leitura poderá ser dispensada por decisão do plenário;
- II- leitura dos expedientes alusivos à reunião;
- III- comunicações pessoais;
- IV- Ordem do Dia.

Art. 3º - O Presidente comporá a Mesa Diretora dos trabalhos e declarará instalada a reunião, no horário constante da convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes, podendo usar da palavra, por até 5 (cinco) minutos, para informações gerais sobre a reunião ou para discorrer sobre qualquer outro assunto que considere oportuno.

Art. 4º - Passando ao item I da pauta, o Presidente indagará se há retificações à ata da reunião anterior, já previamente distribuída a todos os membros do Conselho Superior. Não havendo, a ata será considerada aprovada. Havendo, as retificações serão anotadas pelo Secretário, e a ata será considerada aprovada, com o registro das retificações solicitadas.

Art. 5º - Aprovada a ata, com ou sem retificações, o Presidente solicitará ao Secretário que proceda à leitura dos expedientes encaminhados à Mesa, alusivos à reunião, notadamente as eventuais justificativas de ausências, que deverão ser consignadas em ata.

Art. 6º - Passando ao item III, o Presidente abrirá inscrição para os membros do Conselho Superior que desejarem fazer uso da palavra em “comunicações pessoais”, sobre tema livre, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) minutos, vedados apartes.

Parágrafo único – Concluída a inscrição, o Presidente concederá a palavra, pela ordem, a cada um dos inscritos, e apenas a estes, admitida a cessão de tempo a outro orador inscrito.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será admitida discussão ou deliberações nas três primeiras fases da reunião, cuja duração, no seu conjunto, não excederá a 30 (trinta) minutos.

§1º - As propostas suscitadas pelos oradores em suas intervenções poderão ser incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte, a critério do Presidente, salvo quando se constituírem em votos de louvor, de pesar ou assemelhados, hipóteses em que o Presidente submeterá imediatamente a proposta à deliberação do Plenário.

§2º - Esclarecimentos eventualmente solicitados pelos oradores poderão ser imediatamente prestados pela Mesa, porém sem gerar debates. Questões mais complexas serão objeto de esclarecimento posterior e formal.

Art. 8º - Encerrada a intervenção do último orador inscrito ou atingido o limite de tempo previsto no “caput” do artigo anterior, o Presidente dará início, imediatamente, à discussão da Ordem do Dia, objeto de prévia divulgação.

Parágrafo único – A requerimento de qualquer dos membros do Conselho ou “ex officio”, o Presidente poderá determinar a inversão de itens da Ordem do Dia.

Art. 9º - Apenas poderão ser objeto de deliberação propostas incluídas na Ordem do Dia.

Art. 10 - Para discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, será observado o seguinte rito:

I- em primeiro lugar, o Presidente dará a palavra ao autor da proposta ou a alguém por ele designado, para defendê-la pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, admitindo-se apartes;

II- em seguida, o Presidente abrirá os debates, concedendo a palavra, pela ordem, aos oradores que se inscreverem;

III- nos debates, a intervenção de cada orador não excederá a 3 (três) minutos, admitindo-se apartes, sendo que nenhum orador poderá manifestar-se mais de uma vez sobre o mesmo assunto;

IV- quando vários oradores já tiverem se manifestado, e o Presidente, a seu critério, julgar já suficientemente debatido o assunto, poderá declarar encerrada a discussão, mesmo que ainda haja oradores inscritos;

V- encerrada a discussão, o Presidente declarará a matéria em votação, admitido um “encaminhamento de votação” a favor e outro contra, pelo prazo de 2 (dois) minutos cada um, vedados apartes;

VI- inexistindo pedido de “encaminhamento de votação” ou concluídas estas manifestações, o Presidente colocará a matéria em votação, pelo sistema simbólico, salvo nos casos em que o Estatuto Social exija, expressamente, votação secreta;

VII- suscitando-se dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente, a requerimento do Plenário ou “ex officio”, poderá determinar a repetição do processo de votação, desta vez pelo sistema nominal, mediante chamada a ser procedida pela Secretaria, com base na lista de presença;

VIII- as decisões serão adotadas sempre por maioria simples, ou seja, metade mais um dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto Social exija, expressamente, maioria absoluta ou qualificada;

IX- o Presidente será o último a votar e apenas o fará se houver empate na votação;

X- concluídos os votos, o Presidente proclamará claramente o resultado, que será consignado em ata.

Art. 11 - O aparte dependerá da aquiescência do orador que estiver com a palavra e não ultrapassará 1 (um) minuto, vedados contra-apartes.

Parágrafo único – O tempo do aparte não será descontado do prazo concedido ao orador.

Art. 12 - Questões de ordem, versando exclusivamente sobre matéria regimental, constante do Estatuto Social ou desta Resolução Normativa, poderão ser manifestadas em qualquer fase da reunião e serão soberanamente decididas pelo Presidente.

Art. 13 - O Presidente advertirá e, na reincidência, cassará a palavra do orador que exceder os prazos fixados nesta Resolução ou que proceder de maneira desrespeitosa à instituição ou a seus pares.

Art. 14 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a reunião, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e pelo Secretário “ad hoc”, a ser remetida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a todos os membros do Conselho Superior.

Parágrafo único - As atas das reuniões do Conselho Superior que contiverem notícia da aprovação de Resolução Normativa ou de eleição para provimento de vaga na Diretoria ou no Conselho Fiscal, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Secretário “ad hoc”, serão registradas no Cartório competente (E.S., art. 46, § 3º).

Art. 15 - Eventual liberalidade da Presidência na condução dos trabalhos não ensejará a presunção de novação ou de derrogação do disposto nesta Resolução, cujas regras serão aplicadas com o rigor necessário, em cada momento, a exclusivo critério do Presidente.

Art. 16 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA
Presidente